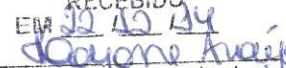


LEI Nº. 577/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Câmara Municipal de Mata de São João

RECEBIDO
EM 22/12/14

Func. Responsável

Institui o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 81, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do Art. 198 da Constituição Federal dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates as Endemias;

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde já recebe do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, o correspondente aos 95% do valor do piso salarial estipulado na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, visto que antes vinha como forma de incentivo financeiro baseado na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014;

Considerando o Art. 5º da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, onde informa que passa a vigor a partir de sua data de publicação;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Considerando que esta Administração Municipal, reconhece a necessidade de fortalecer as Políticas da Atenção Básica, valorizando os Agentes Comunitários de Saúde através da criação do Piso Salarial.

Art. 1º - Institui o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, integrantes do quadro efetivo da administração direta do Município de Mata de São João.

§ 1º O piso salarial profissional dos Agentes de Comunitários de Saúde é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo atribuições previstas na Política nacional de Atenção Básica.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015 com efeito retroativo a 17 de junho de 2014.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,
ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**



Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal